

REGULAMENTO DO PRÉMIO “CIDADÃO DO ANO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOURA E SANTO AMADOR”



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

Índice

| | |
|--|---|
| Artigo 1.º Objeto e destinatários..... | 4 |
| Artigo 2.º Tipo do Prémio | 4 |
| Artigo 3.º Período de atribuição do Prémio | 4 |
| Artigo 4.º Procedimentos..... | 4 |
| Artigo 5.º Júri..... | 5 |
| Artigo 6.º Regras | 5 |
| Artigo 7.º Entrega do Prémio | 6 |
| Artigo 8.º Casos omissos | 6 |
| Artigo 9.º Entrada em vigor | 6 |

REGULAMENTO DO PRÉMIO “CIDADÃO DO ANO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOURA E SANTO AMADOR”

As pessoas...

E, não só aquelas que merecem menção destacada nos livros, primeira página de um Jornal, que se sentam no lugar nobre de um qualquer salão.

E não somente aquelas que discutem, ordenam, governam os mais audazes propósitos da nossa região.

Porque as pessoas...também aquelas cujo nome não conhecemos, cuja história ou destino se desenrola silenciosamente em nosso redor, cujo Jornal ainda não descortinou, nos oferecem exemplos vivos de bravura e de saber viver. Essas pessoas influenciam-nos. Sem dúvida! Porque os seus feitos igualmente nos entusiasma.

A essas pessoas sem exceção que, de alguma forma, persistem em colorir a história da nossa Cidade, dirigimos o Prémio “Cidadão do Ano da União de Freguesias de Moura e Santo Amador” (doravante designado de Prémio).

Na sequência do atrás exposto, e entendendo a União de Freguesias de Moura e Santo Amador que a atribuição do presente Prémio deve reger-se por normas que permitam discernir com rigor, transparência e imparcialidade o processo de escolha dos homenageados e os motivos da sua escolha, foi criado o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, sendo aprovado pela Assembleia da União de Freguesias de Moura e Santo Amador, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O projeto deste Regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

“Há pessoas que lutam um dia e são boas; há outras que lutam um ano e são melhores. Há as que lutam muitos anos e são muito boas, mas, há as que lutam a vida toda e essas são imprescindíveis.” (Bertold Brecht)

Artigo 1.º

Objeto e destinatários

1 - O Prémio “Cidadão do Ano da União de Freguesias de Moura e Santo Amador” é um prémio anual instituído pela União de Freguesias que visa distinguir uma Pessoa, Instituição ou Empresa, que pelo mérito da sua ação ou atividade, tenha contribuído para o desenvolvimento, benefício, prestígio e/ou dignificação das localidades de Moura e Santo Amador.

2 - O Prémio tem como objeto promover e estimular o espírito de iniciativa, criatividade, empenho e dedicação dos cidadãos e/ou instituições da União de Freguesias de Moura e Santo Amador, premiando e reconhecendo essas ações ou atividades.

Artigo 2.º

Tipo do Prémio

O referido prémio consiste num Troféu a atribuir pela União de Freguesias de Moura e Santo Amador, assim como de um diploma assinado pelo seu Presidente.

Artigo 3.º

Período de atribuição do Prémio

1 - Será premiado ordinariamente uma pessoa ou instituição no decurso de cada ano.

2 - O Prémio será atribuído anualmente, no mês de dezembro, por deliberação do Júri designado, reportando-se aquele à atividade desenvolvida pela pessoa ou instituição no decurso desse ano.

3 - Extraordinariamente, o número de prémios poderá ser atribuído até ao limite máximo de dois.

Artigo 4.º

Procedimentos

1 - As propostas deverão ser apresentadas no período de 1 de outubro a 15 de novembro do ano em exercício, por qualquer cidadão ou membro do Júri, das quais devem constar: nome do cidadão ou entidade proposta, fundamentação da proposta e nome do proponente.

2 – Nos casos em que o dia 15 de novembro coincida com feriado ou fim-de-semana, considera-se como final de prazo o dia útil seguinte.

3 - A publicitação do período de apresentação das propostas será efetuada durante o mês de setembro, através dos meios de informação da União de Freguesias e por intermédio dos órgãos de comunicação social.

Artigo 5.º

Júri

1 - O Júri que apreciará as diversas propostas será integrado por oito elementos, sendo nomeado anualmente pelo Presidente da União de Freguesias de Moura e Santo Amador, e é constituído até final de setembro de cada ano.

2 - O Júri será composto por dois elementos do Executivo da União de Freguesias, sendo um deles obrigatoriamente o seu Presidente, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, um elemento de cada força política com representação na Assembleia, o Presidente da Câmara Municipal de Moura, ou um seu representante;

3 - Serão convidadas anualmente, pelo Presidente do Júri, com o intuito de integrarem a composição do Júri do ano em causa, duas personalidades de reconhecida idoneidade, quer a título pessoal ou em representação de entidades com relevância nas localidades de Moura e Santo Amador.

4 - O Presidente da União de Freguesias será por inerência o Presidente do Júri, devendo ainda proceder à nomeação de um Secretário de entre os restantes membros.

Artigo 6.º

Regras

1 - A atribuição do Prémio será feita preferencialmente por consenso dos membros do Júri.

2 - Na ausência de um consenso, deverá o Júri proceder a uma votação de entre as propostas apresentadas, sendo a decisão tomada por maioria de votos.

3 - Cada membro do júri tem direito a um voto, sendo a votação efetuada por escrutínio secreto.

4 - Em caso de empate, o Presidente do Júri tem voto de qualidade.

5 - A decisão final do Júri é definitiva e irrevogável, devendo dela ser lavrada, pelo Secretário do Júri, uma ata na qual o Júri fundamentará as razões da sua decisão.

6 - Não podem ser premiados cidadãos que sejam membros do Executivo da União de Freguesias, Assembleia de Freguesia, ou cidadãos que integrem à data o respetivo Júri.

7 - Excecionalmente, e concluindo o Júri pela inexistência de mérito de pessoa ou instituição proposta, o Prémio não será atribuído.

Artigo 7.º

Entrega do prémio

A entrega do Prémio e do respetivo diploma será efetuada em cerimónia a realizar no mês de dezembro, cuja data, hora e local será definida anualmente pelo Executivo da União de Freguesias.

Artigo 8.º

Casos omissos

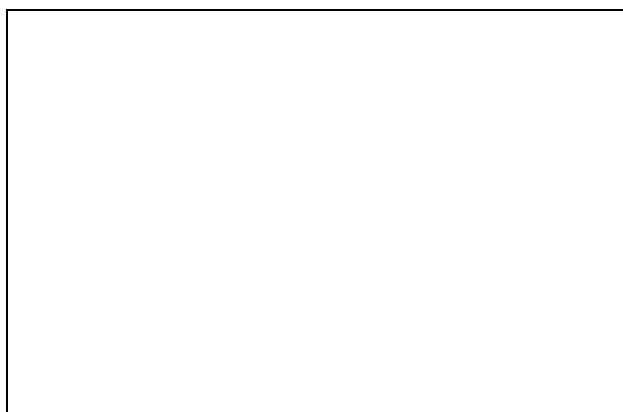
As eventuais lacunas do presente Regulamento serão dirimidas por deliberação do Júri do Prémio.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

O projeto deste regulamento foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia em 20 de junho de 2014



e na sessão da Assembleia de Freguesia em 30 de junho de 2014.

